



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 481/91, DE 07 DE MAIO DE 1.991

Instituição Fundo Municipal de Saúde
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, decretou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte

LEI:

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I = O atendimento à saúde universalidade, integral, regionalizado hierarquizado;

II = A vigilância Sanitária;

III = A Vigilância epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV = O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nela compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º- São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I= Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o conselho Municipal de Saúde;

II= Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;

III= Submeter ao conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV= Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de Receita e despesas do Fundo;

V= Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI= Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimento de prestação de serviços de Saúde que integra a rede Municipal;

VII= Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VIII= Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX= Firmar convênio e contratos, inclusive de imprestimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º- São atribuições do coordenador do Fundo:

I= Preparar as demonstrações mensais da Receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II= Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das "despesas e aos recebimentos das Receitas do Fundo;

III= Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da "Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os Bens Patrimônias com carga ao Fundo;

IV= Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de Receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis "e Balanço Geral do Fundo.

V= Firmar, com o responsável pelos os controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI= Preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de Saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII= Providenciar, junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII= Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a "análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo "Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX= Manter os controles necessários sobre convênios ou "contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos em- "prestimos feitos para a Saúde;

X= Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviço prestado pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI= Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integradas da rede Municipal de Saúde;

Handwritten signature/initials on the left margin.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem ativos do fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde do Município;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do "sistema de Saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário "dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município "venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais observados o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e "os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará "o orçamento do Município, em obediência da unidade;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará "na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeiras, patrimonial e " orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar. Inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objeto bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;

Art. 11- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balançamentos mensais de receita e de despesa de Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO
DA DESPESA

Art. 12- Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas Trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - as contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos os Decretos de Executivo.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 14- A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituirá de:

I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniado;

II- Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III- Pagamento pela prestação de serviço a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observando o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal;

IV- Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII- Desenvolvimento de Programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VIII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

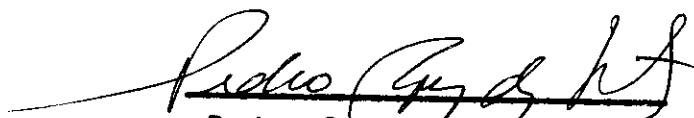
Art. 16- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

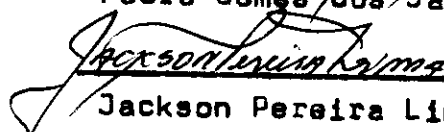
Art. 17- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 92.000,000,00 (noventa e Dois Milhões de Cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

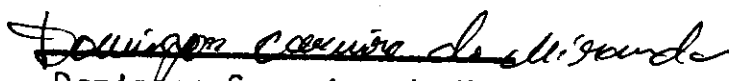
Parágrafo Único- As despesas a serem atendidas pelo " presente crédito correrão à conta de despesas 4.130, investimentos em regime de Execução Especial, as quais serão compensadas " com os recursos oriundos do Art. 43, §§ e inciso da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, -
aos 07 de maio de 1.991.


Pedro Gomes dos Santos


Jackson Pereira Lima- 1º Secretário


Domingos Carneiro de Miranda 2º Secretário